

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2784, DE 07 DE MAIO DE 1991.

Estabelece normas de apoio e assistência à Pessoa Deficiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, cumprindo o que determina o Capítulo da Família, da Criança, do Adolescente, do Deficiente Físico e do Idoso, tendo em vista o disposto nos Arts. 127, § 1º, II; e § 2º e, 128, da Lei Orgânica do Município, de 21 de abril de 1990, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A política municipal de apoio e assistência à pessoa deficiente será executada pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana e terá os seguintes objetivos:

I - reduzir os índices de deficiência, com campanhas preventivas de esclarecimentos;

II - oferecer os meios necessários para garantir, ao deficiente, toda demanda, em todos os níveis e graus de ensino;

III - exigir o estabelecimento de normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo;

IV - estimular a prática de esporte e a participação em programa de lazer.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se pessoa deficiente a portadora de deficiência mental, sensorial, física ou múltipla, conforme diagnóstico de especialistas das áreas médica, psicológica ou pedagógica.

Art.2º - Para os fins do disposto no § 2º, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município, de 21 de abril de 1990, são considerados deficientes, para gozo do benefício de gratuidade no transporte coletivo urbano:

I - deficiente físico: a pessoa portadora de amputação de membro inferior, de paraplegia ou tetraplegia, artrose severa, doença reumática, doença do sistema nervoso central ou periférico, que prejudiquem a sua capacidade de ambulação ativa;

II - deficiente visual: a pessoa cuja acuidade visual corrigida nos dois olhos, com lente de contato ou com óculos, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento), ou que tenha o campo visual tubular restrito a, no máximo, 20 (vinte) graus;

III - deficiente mental: o portador de doença neurológica congênita ou adquirida, ou de distúrbio psíquico sem substrato orgânico, que importem na sua incapacidade civil ou inimputabilidade penal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2784, de 07 de maio de 1991 - fl.02

Art.3º - É vedada a gratuidade, em transporte coletivo urbano, ao deficiente portador de doença que coloque em risco a saúde ou a segurança dos usuários de transporte coletivo urbano.

Art.4º - O credenciamento do beneficiário da gratuidade em transporte coletivo será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

§ 1º - Para concessão do credenciamento de gratuidade serão exigidos:

a) atestado comprobatório de que é portador de qualquer uma das deficiências a que se referem os incisos I, II e III do artigo 2º deste regulamento, expedido por médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;

b) carteira de identidade expedida por órgão competente;

c) duas fotografias 3 x 4.

§ 2º - A credencial de gratuidade é intransferível e de uso pessoal.

Art.5º - Ao agente transportador, entendido como concessionário do serviço de transporte coletivo urbano do Município, cabe o cumprimento deste regulamento e especialmente:

I - agilizar a concessão de passagem gratuita ou o embarque e desembarque de deficiente, devidamente credenciado;

II - notificar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, qualquer evento de força maior que possa ter impedido a concessão do benefício da gratuidade.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 1991.

 -
Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -